

**LEI N. 14.133/2021**

# **LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**320 QUESTÕES INÉDITAS  
COMENTADAS E GABARITADAS**

**QUESTÕES NO ESTILO CESPE/CEBRASPE  
E NA MODALIDADE CERTO/ERRADO**

**DEMONSTRATIVO**

Igor Susano

AUTOR  
**IGOR SUSANO**

# **LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

320 questões inéditas, comentadas e gabaritadas

Lei n. 14.133/2021

**MATERIAL DEMONSTRATIVO**

1ª edição

3ª atualização  
Fevereiro/2025

O uso deste material para fins comerciais é expressamente proibido.  
A reprodução total ou parcial desta obra depende da autorização expressa  
do autor.

## NOTA AO LIVRO

Este livro contém 320 questões inéditas sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021). São questões autorais, elaboradas com base na metodologia CESPE/CEBRASPE, na modalidade certo/errado.

A finalidade deste material é apresentar a novidade legislativa de uma maneira simples e objetiva, sem complicações. Por conta disso, a formatação do material busca facilitar a leitura do conteúdo. Os trechos mais importantes do gabarito comentado foram sublinhados e também destacados em **negrito**. Como novidade, cada página de questões possui um espaço para as suas anotações pessoais. Tudo isso para facilitar os seus estudos.

Isso é tudo que precisam saber sobre o material. Vamos em busca da aprovação?

## **NOTA DO PROFESSOR E OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Olá. Meu nome é Igor Susano. Sou Professor de Direito, pós-graduado em Direito Constitucional, Advogado e autor de diversas obras. Entre os anos de 2019 e 2022, fui Professor Comentarista na plataforma de questões do Gran Cursos Online, tendo comentado mais de 5.000 questões comentadas na plataforma.

Em 2017, iniciei meu trabalho nas redes sociais com a página @RevisãoConstitucional, no Instagram. Um projeto que desde o início foi muito bem recebido pelos concurseiros, estudantes de direito e oabeiros. Com o tempo, os seguidores começaram a exigir um conteúdo mais extenso, uma vez que o Instagram, embora sirva como uma ótima ferramenta de aprendizado, tem diversas limitações no Feed e no Stories. Assim, em janeiro de 2019, o primeiro livro foi divulgado.

De lá para cá, criei mais de uma dezena de livros. Sempre elaboro os materiais pensando na melhor maneira possível de entregar o conteúdo ao aluno. Por isso, busco utilizar uma didática simples e objetiva. Acredito que esse seja o motivo pelo qual os materiais são tão bem avaliados na Hotmart (é a plataforma que utilizo para disponibilizar todos os meus materiais), sem contar as mensagens quase que diárias no Instagram e no Telegram.

Desde o esboço até as revisões finais, a elaboração de um projeto exige meses de trabalho e dedicação. Tudo isso para que o material tenha melhor didática e qualidade possível.

Novos materiais estão sendo produzidos. O lançamento deles sempre é divulgado em nossas redes sociais, principalmente no Instagram. No total, mais de 700.000 seguidores recebem nossas postagens diárias!

Enfim. Vamos aos estudos. Rumo à aprovação!

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O MATERIAL DEMONSTRATIVO**

Para que você possa conhecer melhor a Lei de Licitações e Contratos, elaboramos este material demonstrativo. Ele contém 28 questões comentadas, todas retiradas do material completo.

Bons estudos!

## **SOBRE O MATERIAL COMPLETO**

O **material completo** da Lei de Licitações e Contratos possui **320 questões inéditas e comentadas** e **179 páginas**. É um material 100% atualizado e que engloba todos os tópicos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021).

Outras informações relevantes:

- 1) Pagamento único:** pague uma única vez para ter acesso a todo o material.
- 2) Atualizações por 3 anos:** dentro desse período, nós atualizaremos os comentários das questões, sempre que houver novidades legislativas e mudanças na jurisprudência.
- 3) Download imediato:** você receberá um e-mail da Hotmart para baixar o material logo após a confirmação do pagamento!
- 4) Acesso vitalício:** nada de acesso limitado. Você poderá baixar o material sempre que quiser. Basta acessar a Área do Aluno que ele estará disponível.

**Você pode adquirir a versão completa** da Lei de Licitações e Contratos por meio do link abaixo:

 <https://hotm.art/Lei-de-Licitacoes-e-Contratos-Adquirir>

## SUMÁRIO DO MATERIAL COMPLETO

<b>TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>1</b>
CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI .....	1
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS .....	7
CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES .....	9
CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS .....	11
<b>TÍTULO II DAS LICITAÇÕES .....</b>	<b>16</b>
CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO .....	16
CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA .....	24
Seção I Da instrução do processo licitatório .....	24
Seção II Das modalidades de licitação .....	32
Seção III Dos critérios de julgamento .....	40
Seção IV Disposições setoriais .....	46
CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO .....	59
CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES .....	61
CAPÍTULO V DO JULGAMENTO .....	67
CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO .....	70
CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO .....	77
CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	78
Seção I Do processo de contratação direta .....	78
Seção II Da inexigibilidade de licitação .....	79
Seção III Da dispensa de licitação .....	83
CAPÍTULO IX DAS ALIENAÇÕES .....	89
CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES .....	93
Seção I Dos procedimentos auxiliares .....	93
Seção II Do credenciamento .....	93
Seção III Da pré-qualificação .....	95
Seção IV Do procedimento de manifestação de interesse .....	98
<b>TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....</b>	<b>109</b>
CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS .....	109
CAPÍTULO II DAS GARANTIAS .....	116
CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	119
CAPÍTULO IV DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO .....	121
CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS .....	123
CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS .....	128
CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS .....	132
CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS .....	136
CAPÍTULO IX DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO .....	143
CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS .....	146
CAPÍTULO XI DA NULIDADE DOS CONTRATOS .....	149
CAPÍTULO XII DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....	152
<b>TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES .....</b>	<b>154</b>
CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	154
CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS .....	164
CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES .....	169
<b>TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>173</b>
CAPÍTULO I DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) .....	173

# TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

#### DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

-----{ QUESTÕES 01 A 03 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

#### QUESTÃO 04

No que dispõe a Lei n. 14.133/2021, julgue o item a seguir.

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) abrangerá as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

A Lei n. 14.133/2021 afirma que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias não são abrangidas pela Lei n. 13.303/2016, como regra:

Art. 1º, § 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

A Lei n. 13.303/2016 é a chamada Lei das Estatais. Ela dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em outras palavras, a Lei n. 13.303/2016 é aplicada, como regra, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias.

A Lei n. 14.133/2021 abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista apenas **de maneira excepcional**.

Sobre o sistema de regras gerais e exceções, devo fazer uma importante observação que vale para toda e qualquer lei existente em nosso ordenamento jurídico: **as exceções devem estar expressamente previstas**.

Portanto, o art. 178 da Lei n. 14.133/2021 traz uma das hipóteses excepcionais em que a mencionada Lei abrangerá as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

O art. 178 da Lei de Licitações e Contratos alterou o Código Penal, incluindo o “Capítulo II-B” no Título XI da Parte Especial. Esse Capítulo trata dos **crimes em licitações e contratos administrativos** (arts. 337-E ao 337-P do Código Penal).

Além da exceção acima, temos o disposto no art. 189 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 189. **Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.**

Pois bem. A Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016) faz referência expressa à Lei n. 10.520/2002 e à Lei n. 8.666/1993. Vejamos:

#### **MENÇÃO À LEI N. 10.520/2002: modalidade pregão**

Lei n. 13.303/2016, art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões



de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

### **MENÇÃO À LEI N. 8.666/1993: critérios de desempate**

Lei n. 13.303/2016, art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Esquematizando, a Lei de Licitações e Contratos abrangerá as empresas públicas, as sociedades de economia mista e a suas subsidiárias nos seguintes **casos excepcionais**:

- Na **aplicação dos crimes em licitações e contratos administrativos** (arts. 337-E ao 337-P do Código Penal):
  - Fundamento: art. 178 da Lei de Licitações e Contratos;
- Na **modalidade pregão**;
  - Fundamento: art. 32, IV, da Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016), combinado com o art. 189 da Lei de Licitações e Contratos;
- Nos **critérios de desempate** previstos no art. 60 da Lei de Licitações e Contratos;
  - Fundamento: art. 55, inciso III, da Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016), combinado com o art. 189 da Lei de Licitações e Contratos.



-----{ QUESTÕES 05 A 12 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

### QUESTÃO 13

Julgue o item a seguir, tendo como base os princípios dispostos pela Lei n. 14.13/2021.

A Lei de Licitações e Contratos faz menção expressa a diversos princípios aplicáveis à administração pública e ao processo licitatório, tais como os da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da celeridade e do desenvolvimento nacional sustentável.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

### GABARITO COMENTADO

Criei essa questão extensa de propósito, pois quero chamar a sua atenção para o art. 5º da Lei de Licitações e Contratos, que enumera mais quase duas dezenas de princípios (os que foram citados no enunciado da questão estão sublinhados):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Esquemmatizando e explicando:

- **LEGALIDADE:** a Administração só pode agir segundo a lei (*secundum legem*), e não contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*). O administrador só poderá fazer aquilo que a lei determina (atos vinculados) ou autoriza (atos discricionários);
- **IMPESSOALIDADE:** o administrador não pode agir nem com discriminações benéficas e nem detrimetosas. Impessoalidade tem sinônimo de imparcialidade, ausência de subjetivismo, não discriminação;
- **MORALIDADE:** o administrador deve atuar baseando-se na moral, nos bons costumes, na lealdade, no decoro, na boa-fé na honestidade, dentre outros. Em outras palavras, o administrador deve ser conhecedor não somente da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa, pois nem tudo que é legal é honesto;
- **PUBLICIDADE:** é sinônimo de transparência, essencial para um Estado Democrático de Direito. A administração deve divulgar as informações de uma maneira bem clara. No caso do processo licitatório, é bom ressaltar que há o sigilo das propostas, até a abertura (art. 13, inciso I) e também poderá haver sigilo do orçamento da Administração, se justificado (art. 13, inciso II).
- **EFICIÊNCIA:** representa a transição da Administração burocrática (forte ênfase no princípio da legalidade) para a Administração gerencial (necessariamente atrelada ao princípio da legalidade, mas com ênfase em minimizar os custos, sem comprometer a qualidade);
- **INTERESSE PÚBLICO:** se sobressai ao dos particulares, razão pela qual a Administração deve sempre agir com base no interesse público. É bom lembrar que o interesse público é dos administrados, e não da Administração ou de seus agentes;
- **PROBIDADE ADMINISTRATIVA:** é um desdobramento do princípio da moralidade;
- **IGUALDADE:** a Administração não pode favorecer um licitante em detrimento dos demais;
- **PLANEJAMENTO:** do início ao fim, o processo licitatório deve ser planejado, tendo como base estudos técnicos, projetos básicos, pareceres etc.;
- **TRANSPARÊNCIA:** desdobramento do princípio da publicidade;

- **EFICÁCIA:** trata-se da concretização dos fins estabelecidos em lei;
- **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:** busca garantir a independência funcional dos servidores, impedindo que o mesmo agente acumule funções ao longo do processo licitatório. Esse princípio separa as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade;
- **MOTIVAÇÃO:** a Administração deve justificar seus atos, sejam eles vinculados ou discricionários, indicando os pressupostos de fato (fatos que ensejaram o ato) e os pressupostos de direito (preceitos jurídicos que autorizaram a sua prática);
- **VINCULAÇÃO AO EDITAL:** tanto a Administração quanto os licitantes devem observar as disposições do edital. O edital é a lei da licitação;
- **JULGAMENTO OBJETIVO:** a Administração deve analisar as propostas de acordo com os critérios preestabelecidos no edital, afastando a subjetividade;
- **SEGURANÇA JURÍDICA:** trata-se da necessidade de se respeitar as situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa-fé do cidadão. Busca estabilizar relações jurídicas e uniformizar entendimentos;
- **RAZOABILIDADE:** visa aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na prática de um ato administrativo;
- **COMPETITIVIDADE:** o edital da licitação não pode conter condições que restrinjam indevidamente a participação dos licitantes. A competitividade tem como objetivo evitar restrições descabidas;
- **PROPORCIONALIDADE:** é um dos aspectos da razoabilidade, destinando-se a conter o excesso de poder, isto é, os atos de agentes públicos que ultrapassem os limites adequados ao fim a ser atingido;
- **CELERIDADE:** o processo licitatório deve ser realizado em prazo razoável;
- **ECONOMICIDADE:** trata-se da obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo-se a qualidade;
- **DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:** a proposta mais vantajosa também deve satisfazer políticas públicas sociais, econômicas e ambientais.

O art. 5º também dispõe que a Lei de Licitações e Contratos deve observar as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei n. 4657/1942). O LINDB regula a aplicação das leis em geral.

Observa-se que o art. 5º faz menção a diversos princípios do nosso ordenamento jurídico. Há princípios constitucionais expressos e implícitos, princípios da legislação ordinária, bem como princípios gerais do direito.



-----{ QUESTÕES 14 A 16 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

A Lei n. 14.133/2021 possui diversos termos que podem gerar dúvida em seu leitor. São termos que podem, inclusive, dificultar a aplicação da própria Lei.

Em virtude disso, o legislador dedicou o Capítulo III do Título I da Lei n. 14.133/2011 para dispor sobre a definição de vários termos que são pertinentes a ela.

Com base no texto acima, julgue os próximos itens.

Obs.: Iremos utilizar várias dessas definições ao longo dos comentários das 320 questões deste material.



### QUESTÃO 17

Comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

Trata-se da literalidade do disposto na Lei de Licitações e Contratos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÃO 18 DISPONÍVEL NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

A Lei n. 14.133/2021 define agente público como o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública (art. 6º, inciso V). Tendo em vista o texto apresentado, julgue os itens subsequentes.

### QUESTÃO 19

É vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em virtude do princípio da segregação de funções, expresso na Lei de Licitações e Contratos.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

### GABARITO COMENTADO

O princípio da segregação está, de fato, expressamente previsto na Lei n. 14.133/2021. Esse princípio tem como objetivo evitar erros e fraudes no processo licitatório:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo **deverá observar o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

A segregação de funções proíbe que o mesmo agente público acumule as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

Trata-se de um mecanismo de controle interno da Administração Pública.

Por fim, conforme estudamos anteriormente, a segregação de funções é um dos princípios expressamente previstos pela Lei n. 14.133/2021 (art. 5º).

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÕES 20 A 24 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

### QUESTÃO 25

O servidor público que tiver participado do processo licitatório e precisar defender-se na esfera administrativa, controladora ou judicial, em razão de ato praticado sem a observância do parecer jurídico elaborado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, terá direito de ser defendido pela advocacia pública.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

### GABARITO COMENTADO

Sobre o tema, a Lei de Licitações e Contratos dispõe o seguinte:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado **com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico** elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Ou seja, o servidor público **não terá direito** de ser defendido pela advocacia pública em razão de ato praticado **sem** a observância do parecer jurídico.

Por esse motivo, a questão está errada.

Também vale mencionar o § 1º do art. 10:

Art. 10, § 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Portanto, as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos das licitações e dos contratos da Lei n. 14.133/2021 não terão direito de serem defendidos pela advocacia pública quando:

- Seus atos não observarem o parecer jurídico; ou quando
- Houver prova de ilícito doloso nos autos do processo administrativo ou judicial.



-----{ QUESTÕES 26 A 29 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## TÍTULO II DAS LICITAÇÕES

### CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO

As licitações públicas são realizadas pelo poder público, que é o contratante. A Lei n. 14.133/2021 define contratante como pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação (art. 6º, inciso VII).

O interessado participante do processo licitatório é chamado de licitante, que é definido como pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta (art. 6º, inciso IX).

O licitante vencedor assinará um contrato com a Administração Pública para a entrega do objeto da licitação. Contratado é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração (art. 6º, inciso VIII).

Levando-se em conta o texto acima, julgue os próximos itens.

#### QUESTÃO 30

Os atos praticados no processo licitatório serão sempre públicos, em virtude do princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

A regra é a publicidade das informações, exceto quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Embora o princípio da publicidade tenha prevista constitucional (CF, art. 37, *caput*), a própria CF/88 prevê hipóteses nas quais o sigilo prevalecerá:

CF, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

O *caput* do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos tem como fundamento o inciso XXXIII do art. 5º da CF.

 GABARITO: errado.

#### QUESTÃO 31

O conteúdo das propostas será mantido em sigilo, até a respectiva abertura.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

Sobre o tema, vejamos o que diz o parágrafo único do art. 13:

Art. 13, parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

“Diferida” é o mesmo que “postergada” ou “adiada para um momento posterior”.

Assim, a publicidade do conteúdo das propostas será adiada até a abertura delas (das propostas).

O art. 13, parágrafo único, inciso I, traz o princípio do sigilo das propostas. A violação desse sigilo é crime previsto no Código Penal:

#### **Violação de sigilo em licitação**

CP, art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Por isso, a questão está certa.

O parágrafo único do art. 13 também traz outra hipótese, que é a do inciso II. A publicidade também será diferida/adiada/postergada quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24, que dispõe:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas [...]



-----{ QUESTÕES 32 A 34 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----



### QUESTÃO 35

A Lei de Licitações e Contratos permite que o edital de licitação estabeleça um limite máximo para o número de empresas consorciadas.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

Sobre o tema, a Lei de Licitações e Contratos dispõe:

Art. 15, § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Observa-se que a Lei de Licitações e Contratos prevê uma hipótese na qual é permitido estabelecer o número máximo de empresas consorciadas no edital de licitação, que é perante a justificativa técnica aprovada pela autoridade competente.



-----{ QUESTÕES 36 A 38 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----



### QUESTÃO 39

O processo de licitação terá início com a divulgação do edital de licitação, que definirá os critérios do certame.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

O processo licitatório tem início com a fase preparatória, e não com a divulgação do edital:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

Sobre o art. 17, é importante fazer duas observações:

- As fases nele elencadas dizem respeito ao rito procedimental comum, que é aplicado, como regra, ao pregão e à concorrência (art. 29, *caput*);



- As outras modalidades de licitação podem ter particularidades em suas fases;
- Na Lei n. 14.133/2021, a regra passa a ser o julgamento antes da fase de habilitação (diferentemente do que ocorria na Lei n. 8.666/1993);

De acordo com o § 1º do art. 17, a **fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.**

Desde que previsto no edital, na fase de julgamento, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (§ 3º do art. 17).

Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico (§ 4º do art. 17).



-----{ QUESTÕES 40 A 81 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

### SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

#### QUESTÃO 82

Julgue o próximo item.

A Administração utilizará o julgamento de melhor técnica ou técnica e preço nas licitações para contratar quaisquer dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual cujo valor estimado da contratação seja superior a trezentos mil reais, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

Sobre o tema, vejamos o que a Lei n. 14.133/2021 dispõe:

Art. 37, § 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Portanto, apenas nos casos dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º é que a licitação cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 terá como julgamento a melhor técnica ou técnica e preço, ressalvadas as hipóteses de licitação inexigível.

Vamos à leitura do inciso XVIII do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 6º, XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 83 A 106 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

### CAPÍTULO III

## DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### QUESTÃO 107

Julgue o item subsequente.

A Administração, por meio de órgão de assessoramento jurídico, realizará, ao final da fase preparatória, o controle prévio de legalidade do processo licitatório mediante análise jurídica da contratação.

( ) CERTO                    ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

Trata-se do disposto no *caput* do art. 53:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Por isso, a questão está certa.

O § 1º do art. 53 afirma que o órgão de assessoramento jurídico, na elaboração do parecer jurídico, deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

De acordo com o § 4º do art. 53, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará o controle prévio de legalidade, no que couber, de:

- Contratações diretas;
- Acordos;
- Termos de cooperação;
- Convênios;
- Ajustes;
- Adesões a atas de registro de preços; e
- Outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Conforme o § 3º do art. 53, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54, que dispõe:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

 GABARITO: certo.

## CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a habilitação é a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Essa fase se divide em: habilitação jurídica; habilitação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

Com base no texto acima, julgue os próximos itens.



### QUESTÃO 139

A Lei de Licitações e Contratos restringiu a documentação apta a comprovar a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, sendo parte desse limitado rol a documentação referente à prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

A habilitação técnico-profissional e técnico-operacional tem como finalidade a comprovação da aptidão do licitante para a realização do trabalho que ele se propõe a realizar para a Administração.

A Lei n. 14.133/2021 restringiu os documentos aptos a comprovar a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional do licitante. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Podemos observar que **o enunciado está em conformidade com o inciso IV do art. 67. Assim, a questão está certa.** No entanto, vamos conferir outros dispositivos pertinentes ao tema (são vários).

De acordo com o § 1º do art. 67, a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Em relação às parcelas tratadas pelo § 1º (parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação), o § 2º dispõe que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das referidas parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências dos incisos I e II poderão, a critério da Administração, ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes,

hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento (§ 3º do art. 67).

O § 4º do art. 67 afirma que serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Nos casos de serviços contínuos o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (§ 5º do art. 67).

Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* art. 67 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67).

De acordo com o § 8º do art. 67, será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do *caput* do art. 67.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* do art. 67 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (§ 7º do art. 67).

Por fim, na documentação de que trata o inciso I do *caput* do art. 67, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei de Licitações e Contratos em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



-----{ QUESTÕES 140 A 153 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### SEÇÃO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vimos anteriormente que o direito brasileiro impõe, como regra, a realização de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

Excepcionalmente, é possível a realização de contratação direta, ou seja, sem a necessidade de um processo licitatório.

A licitação será inexigível quando a competição for inviável. Foi o que estudamos nas questões passadas.

Porém, há casos em que a licitação é viável, mas a lei optou por dispensá-la. São os casos de dispensa de licitação, previstos nos arts. 75 e 76 da Lei n. 14.133/2021.

Os casos de dispensa de licitação são **taxativos**. Em outras palavras, só haverá dispensa de licitação nas hipóteses expressas dos arts. 75 e 76.

A dispensa de licitação se divide em licitação dispensável e dispensada.

A licitação dispensável é tratada no art. 75. É dispensável porque o é o agente público quem decide se realiza ou processo licitatório ou não, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade. Na licitação dispensável, a atuação do agente público é discricionária. Ele pode dispensar a licitação.

Por sua vez, a licitação dispensada tem previsão no art. 76. É dispensada porque a própria lei afirma que a licitação não será realizada. A administração pública não tem poder de decisão nesse caso, pois sua atuação é vinculada. Ela deve dispensar a licitação.

Tendo como referência o texto acima, julgue os próximos itens.

#### QUESTÃO 154

Será dispensada a contratação de serviços, exceto os de engenharia, e compras cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

A contratação de serviços, exceto os de engenharia, e compras cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) é hipótese de licitação dispensável, não de licitação dispensada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O inciso II traz outra hipótese de licitação dispensável por baixo valor/diminuto valor.

A afirmativa está errada.

**Importante para as questões 153 e 154:** os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º do art. 75 são extremamente relevantes às dispensas de licitação por baixo valor/diminuto valor (hipóteses dos incisos I e II).

Conforme o § 1º do art. 75, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II (R\$ 100.000 e R\$ 50.000, respectivamente), deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro da unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

O disposto no § 1º do art. 75 não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. É o que afirma o § 7º do art. 75.

De acordo com o § 2º do art. 75, os valores dos incisos I e II (R\$ 100.000 e R\$ 50.000, respectivamente) **serão duplicados** para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

O § 3º do art. 75, por sua vez, dispõe que as contratações de baixo valor/diminuto valor “serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Já o § 4º do art. 75 afirma que as contratações de baixo valor/diminuto valor (incisos I e II) “serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 155 A 161 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO IX DAS ALIENAÇÕES

Conforme explicado anteriormente, há duas espécies de dispensa de licitação: a licitação dispensável e a licitação dispensada. A licitação dispensável está disposta no art. 75 da Lei de Licitações e Contratos, ao passo que a licitação dispensada no art. 76 da referida Lei.

As hipóteses de licitação dispensada possuem previsão no TÍTULO II, CAPÍTULO IX – DAS ALIENAÇÕES.

De acordo com o *caput* do art. 76, a alienação de bens da Administração Pública:

- Está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado; e
- Será precedida de avaliação do bem.

A redação disposta no *caput* do art. 76 vale tanto para os bens imóveis quanto para os bens móveis da Administração Pública. O inciso I do art. 76 traz regras específicas para a alienação de bens imóveis; o inciso II do art. 76, por sua vez, menciona as regras específicas para a alienação de bens móveis.

O inciso I do art. 76 afirma que a licitação de bens imóveis:

- Será realizada na modalidade leilão;
- Depende de autorização legislativa, como regra;
  - De acordo com o § 1º do art. 76, a autorização legislativa será dispensada quando a aquisição tiver sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, exigindo-se apenas licença prévia e licitação na modalidade leilão.

Por sua vez, o inciso II do art. 76 dispõe que a licitação de bens móveis será realizada na modalidade leilão.

Até aqui, vimos que a alienação de bens públicos deve observar uma série de regras. Dentre elas, a licitação pela modalidade leilão.

“Tá. Mas cadê os casos de licitação dispensada?”

As hipóteses de licitação dispensada estão nas alíneas dos incisos I e II do art. 76. Conforme já explicado, a contratação direta (seja por inexigibilidade de licitação ou por dispensa dela) é exceção.

Portanto, a licitação dispensada ocorre em casos excepcionais de alienação de bens da administração pública. Esses casos estão taxativamente previstos nos incisos I e II do art. 76 da Lei de Licitações.

Levando-se em conta a explicação acima, julgue os itens subsequentes.

### QUESTÃO 162

Será dispensada a licitação para a venda de imóvel de uma autarquia a órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

### GABARITO COMENTADO

Estamos diante da hipótese da alínea “e” do inciso I do art. 76 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÕES 163 A 184 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----



## CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é utilizado pela Administração Pública para solicitar à iniciativa privada a apresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que possam contribuir com questões de relevância pública.

Conforme o art. 78, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, o PMI é um procedimento auxiliar da licitação.

O PMI ocorre mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público.

Levando-se em conta o texto acima, julgue os itens.

#### QUESTÃO 185

A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório, mas não obrigará o poder público a licitar.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

Na hipótese apresentada pela questão, a Administração Pública, de fato, não será obrigada a realizar a licitação. Porém, o realizador não terá direito de preferência.

É o que dispõem os incisos I e II do § 2º do art. 81 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 81, § 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Os incisos III e IV também merecem atenção!

 GABARITO: errado.

#### QUESTÃO 200

O órgão ou entidade gerenciadora, na fase preparatória da licitação para registro de preços, deverá possibilitar, pelo prazo de 08 dias úteis, que outros órgãos ou entidades participem da respectiva ata, sendo vedada a adesão à ata após o prazo legal.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

Os órgãos e entidades que não observarem o prazo de 08 dias poderão aderir à ata de registro de preços, diferentemente do afirmado pelo enunciado. No entanto, a adesão será na condição de não participante. Vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de

regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Portanto, a afirmativa está errada.

Vejamos algumas definições legais pertinentes:

**Órgão ou entidade gerenciadora** (art. 6º, inciso XLVII): órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**Órgão ou entidade participante** (art. 6, inciso XLVIII): órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**Órgão ou entidade não participante** (art. 6º, inciso XLIX): órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Para facilitar o entendimento:

- Gerenciador:
  - Conduz o procedimento; e
  - Gerencia a ata;
- Participante:
  - Participa dos procedimentos iniciais; e
  - Integra a ata;
- Não participante:
  - Não participa dos procedimentos iniciais; e
  - Não integra a ata.

Ainda sobre o tema, a Lei de Licitações e Contratos afirma que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital (art. 86, § 3º, inciso I); ou
- Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação (art. 86, § 3º, inciso II).

Vale mencionar que a redação do § 3º do art. 86 foi modificada pela Lei n. 14.770/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais dos não participantes são limitadas, “por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes” (art. 86, § 4º).

O quantitativo decorrente das adesões dos não participantes à ata de registro de “não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem” (art. 86, § 5º).

Para fins de **transferência voluntária**, o § 6º do art. 86 dispõe que a adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida.

O § 6º do art. 86 também afirma que as transferências voluntárias não estarão sujeitas ao limite do § 5º do art. 86 (dobro do quantitativo de cada item, na totalidade), caso sejam destinadas “à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei” (não transcrevi o art. 23 porque ele é um pouco extenso; por isso, recomendo a leitura dele por meio do nosso material da Lei n. 14.133 com espaço para anotações).

Em relação à **aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar**, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde também não observará o limite imposto pelo § 5º do art. 86:

Art. 86, § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 201 A 218 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### CAPÍTULO II DAS GARANTIAS

Nos contratos administrativos, a Administração Pública poderá exigir garantias do contratado. A exigência de garantia é uma cláusula exorbitante, pois apenas a Administração Pública pode exigí-las; o contratado, por outro lado, não possui essa prerrogativa.

Em relação ao texto acima, julgue os próximos itens.



#### QUESTÃO 219

Conforme a Lei n. 14.133/2021, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária são as modalidades de garantia que a Administração Pública poderá escolher para que o contratado assegure o contrato.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



#### GABARITO COMENTADO

A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o seguro-garantia e a fiança bancária são, de fato, as modalidades de garantia que a Lei de Licitações e Contratos dispõe.

Entretanto, quem escolhe a modalidade de garantia é o contratado, e não a Administração Pública:

Art. 96, § 1º **Caberá ao contratado** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Em virtude disso, a afirmativa está errada.

Vale mencionar que, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º).

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 220 A 224 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Durante a execução de um contrato administrativo, é possível que fatores supervenientes tornem a relação contratual excessivamente onerosa para uma das partes, causando um desequilíbrio nessa relação. A alocação de riscos serve justamente para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual nessas situações, dividindo a responsabilidade entre as partes.

Com base no texto acima, julgue os itens subsequentes.



### QUESTÃO 225

O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

O enunciado trouxe a literalidade do *caput* do art. 103 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever **matriz de alocação de riscos**, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

A afirmativa está certa.

A **matriz de alocação de riscos** é uma novidade trazida pela Lei n. 14.133/2021. Ela amplia a visibilidade dos possíveis riscos durante a execução do contrato.

De acordo com o art. 6º, inciso XXVII, matriz de alocação de riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Em outras palavras, a matriz de alocação de riscos define quem será o responsável pelo ônus de cada risco que se consumir. Por exemplo, um contrato para a construção de uma passarela sobre uma avenida movimentada poderá prever que, caso sejam encontradas rochas no local que da instalação da estrutura, o contratado estará encarregado de contratar uma empresa para a retirada das rochas.

O inciso XXVII do art. 6º ainda dispõe que a cláusula contratual definidora de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por causa de fato superveniente depende de uma revisão contratual. No entanto, a revisão de um contrato administrativo depende de processo administrativo para verificar se o fato posterior realmente causou desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

No caso da matriz de alocação de riscos, por outro lado, os eventuais fatores que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes já estão previstos no contrato administrativo.

Portanto, havendo a matriz de alocação de riscos, não haverá revisão contratual, exceto nos casos de alteração unilateral e fato do príncipe (alteração, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato):

Art. 103. § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

A alocação de riscos considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo § 1º do art. 103).

Além disso, a alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação (§ 3º do art. 103).

A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes (§ 4º do art. 103).

Por fim, na alocação de que trata o *caput* do art. 103, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira (§ 6º do art. 103).



-----{ QUESTÕES 226 A 231 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

A Lei de Licitações e Contratos reservou um Capítulo para falar da duração dos contratos. É um tema bastante importante e que sofreu diversas alterações pela Lei n. 14.133/2021.

Em relação à duração dos contratos administrativos, julgue os itens a seguir.



### QUESTÃO 232

Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, a Lei n. 14.133/2021 permite que a Administração Pública celebre contratos com prazo de até 05 anos.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

Sobre o tema, vejamos o que dispõe a Lei de Licitações e Contratos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Portanto, nos casos elencados pelos incisos do art. 106, a Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 05 anos, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos.

Assim, a afirmativa está certa.

De acordo com o art. 6º, inciso XV, serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vale mencionar que a extinção do contrato mencionada pelo inciso III do art. 106 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 meses, contado da referida data (art. 106, § 1º).

Por fim, o art. 106 também é aplicável ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (§ 2º do art. 106).



-----{ QUESTÕES 233 A 254 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Um contrato administrativo pode ser extinto de diversas maneiras. As formas naturais de se extinguir um contrato administrativo são pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto que nele foi definido.

Entretanto, o contrato administrativo também pode ser extinto antes do previsto, em virtude de situações extraordinárias. Em virtude disso, o art. 138 da Lei n. 14.133/2021 afirma que a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Tendo como base o texto acima, julgue os itens a seguir.



### QUESTÃO 255

**Situação hipotética:** durante a execução de um contrato administrativo, a empresa “X”, contratada pela Administração Pública, não cumpriu determinadas normas do edital relativas ao projeto, além de ter concluindo algumas etapas fora do prazo estipulado no contrato. **Assertiva:** em virtude do descumprimento de normas previstas no edital, a Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato; o cumprimento irregular do prazo contratualmente previsto, por outro lado, não é motivo para tal.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

Em ambos os casos, a Administração poderá extinguir o contrato celebrado com a empresa “X”:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou **cumprimento irregular de normas editalícias** ou **de cláusulas contratuais**, de especificações, de projetos ou **de prazos**;

Tanto no caso de não cumprimento de normas editalícias de projetos quanto no de cumprimento irregular de cláusulas contratuais de prazos, a Administração Pública poderá extinguir unilateralmente o referido contrato.

A afirmativa está errada.

Para fins de complemento dos estudos, de acordo com o inciso II do art. 137, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior também é causa motivadora da extinção unilateral do contrato administrativo.

Outra hipótese de extinção unilateral do contrato administrativo é o caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”(art. 137, inciso V).

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 256 A 259 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----



 **QUESTÃO 260**

O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para reabilitado da Previdência Social é motivo para a extinção unilateral do contrato administrativo.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

 **GABARITO COMENTADO**

De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, é motivo para a extinção unilateral do contrato administrativo a não reserva de cargos prevista em lei, assim como em norma específica, para:

- Pessoa com deficiência – PDC;
- Reabilitado da Previdência Social; e
- Aprendiz.

Vejamos o que dispõe a Lei:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

 **GABARITO:** certo.

-----{ QUESTÕES 261 A 268 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO IX

### DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



#### QUESTÃO 269

Com base nas normas da Lei n. 14.133/2021, julgue o item.

O objeto do contrato, em se tratando de compras, será recebido provisoriamente, forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



#### GABARITO COMENTADO

É o que dispõe o art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Esquematizando, no caso de compras, o objeto do contrato será recebido:

- **Provisoriamente:**

- De forma sumária;
- Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- Com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

- **Definitivamente:**

- Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- Mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÕES 270 A 275 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS

### QUESTÃO 276

Julgue o item subsequente.

Na hipótese de contratação de obras, a Administração poderá estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

### GABARITO COMENTADO

É o que dispõe o *caput* do art. 144 da Lei de Licitações:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

Portanto, a afirmativa está certa.

A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação, conforme dispõe o § 2º do art. 144 da Lei de Licitações.

E, de acordo com o § 1º do art. 144, o pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÕES 277 A 279 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO XI DA NULIDADE DOS CONTRATOS

É possível que, durante a licitação ou a execução do contrato, seja constatada alguma irregularidade, estas que ocorrem por diversos motivos, inclusive em virtude de fraudes.

Porém, antes de anular a licitação ou o contrato, a Lei n. 14.133/2021 impõe à Administração a necessidade de analisar os possíveis impactos, uma vez que a anulação pode causar um prejuízo à sociedade, gerando impacto negativo e contrário ao interesse público.

Com base no trecho acima, julgue os próximos itens.



### QUESTÃO 280

A declaração de nulidade do contrato administrativo excepcionalmente terá efeitos retroativos.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

O efeito retroativo da declaração de nulidade do contrato administrativo é a regra, e não a exceção:

Art. 148. **A declaração de nulidade do contrato administrativo** requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e **operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.**

Se não for possível retroagir, isto é, caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis (§ 1º do art. 148).

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 281 A 289 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES

### CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Lei n. 14.133/2021 dispõe de um capítulo voltado exclusivamente para as condutas consideradas infrações e das sanções administrativas aplicáveis aos licitantes ou contratados responsáveis.

Levando-se em conta o trecho acima, julgue os próximos itens.



#### QUESTÃO 290

O licitante que apresentar declaração falsa exigida para o certame ou que fraudar a licitação será responsabilizado administrativamente pela infração praticada.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



#### GABARITO COMENTADO

A questão trabalha corretamente com alguns incisos do art. 155. Vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:  
[...]

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

É importante mencionar que uma mesma conduta pode ocasionar a responsabilização administrativa, cível e penal do infrator. Diversas das condutas elencadas no art. 155 podem ensejar mais de uma responsabilidade do licitante ou contratado.

Por exemplo, fraude no processo licitatório não é apenas uma infração prevista na Lei n. 14.133/2021, mas também é crime.

Inclusive, o art. 178 da Lei n. 14.133/2021 acrescentou ao Código Penal diversos tipos penais em relação ao processo licitatório. Vejamos os que dizem respeito à fraude em licitação:

#### **Frustração do caráter competitivo de licitação**

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **Perturbação de processo licitatório**

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **Afastamento de licitante**

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

**Fraude em licitação ou contrato**

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÕES 291 A 304 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO II

### DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

#### QUESTÃO 305

Em relação às normas da Lei n. 14.133/2021, julgue o item subsequente.

A Lei de Licitações e Contratos dispõe exclusivamente do recurso hierárquico, que deve ser interposto no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO

#### GABARITO COMENTADO

O recurso hierárquico é cabível no processo licitatório, mas não é exclusivo.

A Lei de Licitações e Contratos dispõe de dois recursos: o recurso hierárquico e o pedido de reconsideração.

Ambos os recursos serão melhor abordados nas próximas questões. Entretanto, podemos falar um pouquinho sobre o recurso hierárquico.

Vamos fazer a leitura da redação do § 2º do art. 165:

Art. 165, § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O recurso do inciso I do *caput* do art. 165 é o recurso hierárquico. Esse recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão que está sendo recorrida. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, a autoridade deverá encaminhar o recurso à autoridade superior.

O recurso hierárquico recebe esse nome justamente porque, caso a autoridade não reconsidere o ato editado ou a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior.

Vamos esquematizar o § 2º do art. 165:

- O recurso hierárquico será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;
- A autoridade terá 03 dias úteis para decidir se reconsidera ou mantém sua decisão;
- Se mantiver a sua decisão, a autoridade deverá encaminhar o recurso com a sua motivação (ou seja, com os fundamentos para a manutenção da sua decisão) à autoridade superior;
- A autoridade superior terá 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos, para proferir a sua decisão.

 GABARITO: errado.

-----{ QUESTÕES 306 A 310 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----

## CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Conforme o *caput* do art. 169, as contratações públicas deverão ser submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

Com base no texto acima, julgue os itens subsequentes.



### QUESTÃO 311

As contratações públicas estão sujeitas a três linhas de defesa dispostas na Lei n. 14.133/2021 – que incluem a participação, dentre outros, de servidores e empregados públicos e do tribunal de contas –, e também estão subordinadas ao controle social.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



### GABARITO COMENTADO

A questão tem como base o art. 169 da Lei de Licitações. Vejamos:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De fato, as contratações públicas estão subordinadas a três linhas de defesa dispostas n. 14.133/2021 e ao controle social. As linhas de defesa contam com a participação, dentre outros, de servidores e empregados públicos e também do tribunal de contas.

Esquemmatizando, as **contratações públicas**:

- Deverão ser submetidas:
  - A práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;
- Estão subordinadas:
  - Ao controle social;
- Estão sujeitas às seguintes linhas de defesa:
  - **1ª linha de defesa:**
    - Servidores empregados públicos;
    - Agentes de licitação;
    - Autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
  - **2ª linha de defesa:**
    - Unidades de assessoramento jurídico;
    - Unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade;
  - **3ª linha de defesa:**
    - Órgão central de controle interno da Administração;
    - Tribunal de contas.



GABARITO: certo.

-----{ QUESTÕES 312 A 318 DISPONÍVEIS NO MATERIAL COMPLETO }-----



## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

O Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é um sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei n. 14.133/2021.

O PNCP também se destina à realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

Ele é gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que é presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

- a. 03 representantes da União indicados pelo Presidente da República;
- b. 02 representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração; e
- c. 02 representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

Com base no texto acima, julgue os itens abaixo.



#### QUESTÃO 319

O PNCP deverá oferecer, dentre outras funcionalidades, painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas.

( ) CERTO                      ( ) ERRADO



#### GABARITO COMENTADO

É justamente uma das funcionalidades que o PNCP deve oferecer. Vejamos:

Art. 174, § 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

 GABARITO: certo.

-----{ QUESTÃO 320 DISPONÍVEL NO MATERIAL COMPLETO }-----

## GOSTEI DO MATERIAL! COMO FAÇO PARA ADQUIRIR A VERSÃO COMPLETA?

É ótimo saber que gostou do nosso material! **Para adquirir a versão completa** da Lei de Licitações e Contratos, basta acessar o link abaixo:

👉 <https://hotm.art/Lei-de-Licitacoes-e-Contratos-Adquirir>

É importante mencionar novamente as seguintes informações:

- 1) Pagamento único:** pague uma única vez para ter acesso a todo o material.
- 2) Atualizações por 3 anos:** dentro desse período, nós atualizaremos os comentários das questões, sempre que houver novidades legislativas e mudanças na jurisprudência.
- 3) Download imediato:** você receberá um e-mail da Hotmart para baixar o material logo após a confirmação do pagamento!
- 4) Acesso vitalício:** nada de acesso limitado. Você poderá baixar o material sempre que quiser. Basta acessar a Área do Aluno que ele estará disponível.

Boa compra, bons estudos e rumo à aprovação! 🚀